

JUSTIFICATIVA
PL 0596/2011

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, conhecida popularmente pelas siglas "SIDA" ou "AIDS", é uma doença do sistema imunológico humano causada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV). Esta condição reduz progressivamente a eficácia do sistema imunológico e deixa as pessoas suscetíveis a infecções oportunistas e tumores.

Trata-se de uma doença com altos índices de mortalidade que não possui cura ou vacina conhecidas, apenas tratamento no qual o paciente recebe diariamente inúmeros tipos de medicamentos, com efeitos adversos extremamente incomodativos, diminuição drástica da qualidade de vida, e diminuição significativa da esperança de vida.

Atentos a esta situação, cabe ao Estado não apenas instituir medidas de saúde pública a estes cidadãos, como forma de diminuir seu sofrimento físico, mas também garantir que as pessoas acometidas desta doença tenham uma melhor qualidade de vida.

Nestes termos, a proposta apresenta inegável interesse público ao conceder isenção tributária aos pacientes que já têm suas condições físicas, clínicas e emocionais por demais debilitadas por esta doença.

Para agravar a situação, muitos pacientes encontram-se desempregados, outros não dispõem de recursos financeiros para nenhuma despesa extra, logo, não dispõem de recursos necessários para pagamento do referido imposto.

Sendo assim, a propositura tem por objetivo isentar do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, os proprietários de imóveis, localizados no Município de São Paulo, portadores das doenças causadas pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV).

Há que se considerar ainda, outros fatores que pesam no orçamento familiar do paciente, dentre eles, medicamentos para alívio de sintomas decorrentes da infecção, dieta alimentar própria que aumente as defesas do organismo, transporte público ou particular para os locais de atendimento médico-hospitalar.

Ressalte-se que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias, sendo certo que o artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município, estabelece a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Dessa forma, no intuito de preservar o bem estar dos munícipes é que esperamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.